

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2026

“Dispõe sobre a criação gratificação por trabalho extraordinário em finais de semana e feriados e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Art. 1º O servidor público municipal, lotado na Secretaria de Infraestrutura, que, mediante convocação da administração, prestar serviços aos sábados, domingos ou feriados, além de sua jornada normal de trabalho, fará jus ao recebimento de Gratificação por Jornada Extraordinária.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo poderá ser cumulada com o adicional por serviço extraordinário previsto no art. 168, inciso V, da Lei Complementar nº 02/94, observadas as disposições aplicáveis ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei será paga por dia efetivamente trabalhado, no valor de 22 UFILCs por dia de serviço extraordinário.

Art. 3º O pagamento da gratificação prevista neste capítulo dependerá de:

- I – convocação ou autorização prévia da chefia imediata;
- II – comprovação do efetivo exercício da atividade;
- III – registro administrativo do serviço prestado.

Art. 4º A gratificação prevista neste capítulo:

- I – não se incorpora à remuneração do servidor;
- II – não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem funcional;
- III – será paga somente quando houver efetiva prestação de serviço em dia de descanso.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução e controle administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 16 de abril de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS